



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 276/2024

EMENTA	ALTERA LEI ORDINÁRIA N.º 3.870, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO	
06 de setembro de 2024	



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 276/2024.

Tangará da Serra/MT, 06 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora **ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**Vereadora

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA LEI ORDINÁRIA N.º 3.870, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento fundamental para garantir a captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao fomento do desenvolvimento rural sustentável. Sua implementação visa fortalecer a agricultura familiar e indígena, além de ampliar as oportunidades econômicas nas áreas rurais do município. A institucionalização do Fundo, conforme prevista, assegura maior previsibilidade financeira e eficiência na execução de políticas públicas direcionadas ao setor rural, promovendo o crescimento econômico e social das comunidades locais.

A presente alteração justifica-se pela necessidade de consolidar em uma única lei tanto a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) quanto a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS). A inclusão dos novos dispositivos detalha a finalidade, gestão e aplicação dos recursos do Fundo, promovendo maior clareza e integração das normas.

recursos do Fundo, promovendo maior clareza e integração das normas.

A administração do FMDRS será conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob orientação e deliberação do CMDRS, garantindo que as necessidades prioritárias dos produtores rurais e indígenas sejam atendidas de forma eficaz. A definição clara das fontes de financiamento, como dotações orçamentárias, convênios, emendas parlamentares, doações e rendimentos de aplicações ofinanceiras, assegura a viabilidade e continuidade do FMDRS ao longo dos exercícios financeiros, evitando interrupções na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

É importante destacar que os recursos captados pelo FMDRS serão empregados em uma série de ações estratégicas, incluindo a aquisição de equipamentos e insumos agrícolas, contratação de serviços para o desenvolvimento de programas sustentáveis e custeio de despesas com pessoal para inspeção e fiscalização de estabelecimentos frigoríficos. Essas medidas visam diretamente o desenvolvimento





Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

socioeconômico local, a segurança alimentar e a sustentabilidade das cadeias produtivas da agricultura familiar e indígena.

Por fim, a previsão de regulamentação por meio de decreto do Poder Executivo, após a deliberação e aprovação do CMDRS, confere a devida flexibilidade à aplicação das normas, adaptando-as conforme as necessidades locais e possibilitando ajustes operacionais ágeis.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 276, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA LEI ORDINÁRIA N.º 3.870, DE 21 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS) NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G à Lei n.º 3.870, de 21 de agosto de 2012, da seguinte forma:

Art. 10-A Fica instituido o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 10-B O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas, projetos e atividades de fomento desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10-C O FMDRS terá natureza de fundo público contábil vinculado à administração direta municipal, gerido pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura o Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O FMDRS tem por finalidade a criação de condições financeiras e gerência dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentavel, visando o aumento de renda, a segurança alimentar do agricultor familiar, e o desenvolvimento da economia local.

desenvolvimento rural sustentavel, visando o aumento de renda, a segurança alimentar do agricultor familiar, e o desenvolvimento da economia local.

Art. 10-D Compete ao gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à administração do Fundo, sob orientação e deliberações odos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, definir as prioridades da aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO do Município.

Parágrafo único. Compete ao gestor(a) do Fundo elaborar e publicar, junto ao CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro mensal e as aplicações.

Art. 10-E Constituirão recursos do FMDRS:

Avenida Brasil - N.º 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 - E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

- I Dotação consignada anualmente no orçamento municipal, bem como créditos suplementares a ele destinados:
- II Recursos financeiros provenientes do Governo Federal. Estadual, e de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, ou ainda por meio de emendas parlamentares;
- III Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, tanto governamentais governamentais;
- IV Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme a legislação vigente;
- V Taxas resultantes de contrapartidas de serviços prestados aos agricultores familiares, associações e cooperativas de produtores rurais, beneficiados pelas políticas públicas do município;
- VI Produto da arrecadação das taxas de emissão do certificado de registro e renovação de estabelecimentos inscritos no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- VII Receitas de taxas de abate e inspeção, recolhidas por estabelecimentos frigoríficos em atividade instalados neste município;
- VIII Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.
- § 1º As receitas elencadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especifica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a Denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.
- § 2º Os saldos financeiros do FMDRS verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- Art. 10-F A destinação dos recursos do FMDRS, serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades, que visem:
- I Aquisição de materiais permantes, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais de consumo, insumos agrícolas, peças, combustíveis, lubrificantes, entre outros, bem como despesas com contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva destes materiais destinados ao fomento da Agricultura Familiar e Indígena;
- II Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e indígenas;
- III Despesas relacionadas a valores e contrapartidas estabelecidas em termos, convênios, emendas parlamentares, contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objetivo seja o desenvolvimento sustentável das produtores rurais e indígenas;
- IV Custear despesas com pessoal e encargos sociais, para atuarem na inspeção e fiscalização de estabelecimentos frigoríficos, instalados no Município de Tangará da Serra.

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

- V Construção, reforma e ampliação de espaços públicos destinados ao fomento da produção, do processamento e da comercialização de produtos da agricultura familiar e indígena do nosso Município;
- VI Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais e não governamentais destinadas:
- a) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, projetos de melhoramento genético de animais e vegetais;
- b) ao treinamento e a capacitação de recursos humanos para assistência técnica;
- c) a execução de projetos de assistência técnica e inovações tecnológicas, destinados a potencializar a agricultura familiar;
- d) a outras atividades, relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas: da agricultura familiar e indígena, da pecuária leiteira, e dos emprendedores da agroindústrias de origem animal do nosso Município.
- § 1º Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMDRS serão incorporados ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- § 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.
- **Art. 10-G** As disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 06 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ROGÉRIO RIO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16D3-A5E5-FD34-1528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO RIO (CPF 572.XXX.XXX-34) em 09/09/2024 08:26:50 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/09/2024 09:48:03 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/16D3-A5E5-FD34-1528